



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03115/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.428 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **FRANCISCA FERNANDES DE ALENCAR**
    - 1.2.2. Matrícula: **173**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Agente Administrativo**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.050 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **11/04/2012**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 12 de abril de 2012.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> A Auditoria apontou (fls. 45/46) a seguinte inconformidade: foi incluída, equivocadamente, na **Portaria nº 016/2010** (fl. 04), a fundamentação do art. 40, inciso III, "a" da CF, quando é o caso pelo que consta dos autos, de ato aposentatório com fulcro no art. 6º, I, II, III, IV, da EC nº 41/03.